



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI N.º 1.038/2019
DE 14 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a concessão de Benefício de Auxílio Financeiro Temporário aos Fateiros(as) por intermédio dos Programas de Benefícios Eventuais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o benefício de Auxílio Financeiro Temporário, a ser concedido pela Administração Pública, que consiste no auxílio pecuniário destinado a contribuir para subsistência familiar dos fateiros(as) do Município de Itabaianinha que se encontrem em situação de vulnerabilidade em razão do fechamento do Matadouro Municipal de Tobias Barreto.

§ 1º - Para os efeitos da concessão do mencionado auxílio, o fateiro(a) do município de Itabaianinha deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Constar o seu nome no relatório social elaborado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho de Itabaianinha/SE, quando do fechamento do Matadouro Municipal de Tobias Barreto/SE;
- b) Comprovação do exercício da atividade de fateiro(a) e a situação de vulnerabilidade social;
- c) Apresentar documentos pessoais (Registro Geral e CPF);
- d) Apresentar comprovante de residência;
- e) Apresentar conta bancária de sua titularidade.

§ 2º - Será vedada a concessão do auxílio, ao fateiro(a), que não atenda aos requisitos do parágrafo anterior.

Art. 2º. Observados os requisitos estabelecidos nesta lei, será concedido auxílio financeiro de 200,00 (duzentos reais) mensais para cada fateiro(a) do Município de Itabaianinha prejudicado com o fechamento do matadouro municipal de Tobias Barreto/SE.

Parágrafo Único – O valor a que se refere o *caput* deste artigo far-se-á por transferência bancária em conta de titularidade do(a) fateiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 3º. O benefício do Auxílio Financeiro Temporário será concedido por um período determinado de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período, com base em avaliação a ser realizada pela Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho de Itabaianinha, nos termos do disposto em regulamento próprio.

Art. 4º. Durante o período de concessão do Auxílio Financeiro Temporário, o beneficiário deverá participar de oficinas ou cursos profissionalizantes disponibilizados pela Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho de Itabaianinha.

Art. 5º. Será excluído do benefício do Auxílio Financeiro Temporário, o beneficiário que:

I – Prestar declaração falsa ou usar de outros meios ilícitos para obtenção de vantagens, com a consequente adoção de medidas para a aplicação das sanções administrativas, cíveis e/ou penais;

II – Não participar de oficinas ou de cursos profissionalizantes disponibilizados pela Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho de Itabaianinha;

III – Perder a sua condição de vulnerabilidade social conforme relatório trimestral elaborado pela Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho de Itabaianinha.

Art. 6º. O procedimento de concessão do Auxílio Financeiro Temporário será conduzido administrativa e financeiramente pela Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho de Itabaianinha na condição de Órgão Operador do benefício.

Parágrafo Único – O Órgão operador do benefício desta Lei terá as seguintes atribuições:

I – Elaboração de relatório e avaliação trimestral dos fateiros; e

II – Elaboração dos relatórios necessários ao acompanhamento, à avaliação e à auditoria da execução do benefício.

Art. 7º. A manutenção da concessão mensal do Auxílio Financeiro Temporário dependerá de visita/avaliação trimestral do órgão operador do benefício, confeccionando relatório da situação socioeconômica do beneficiário, com o fim de ser atestada a necessidade da continuidade da concessão do referido auxílio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Ação 2065 (Benefícios Eventuais), do elemento de despesa de nº 33904800 (Auxílio Financeiro à Pessoa Física), fonte de nº 1001 (Recursos Ordinários).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário se houver.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE,
EM 14 DE AGOSTO DE 2019.**


DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal